



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4266

Macapá, 21 de Setembro de 1984 - 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0822 de 17 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0592/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA NEVES DA COSTA MÜSSIO, da função de confiança, de Coordenador da Coordenadoria Setorial de Planejamento, Código LT-DAS-101.1, da Secretaria de Saúde-SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de setembro de 1984, 96ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0823 de 17 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0593/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA NILZA RODRIGUES MACHADO, ocupante do emprego de Economista, Código LT-NS-509, Classe "A", Referência NS-5, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-

SESA, para exercer a função de confiança, de Coordenador da Coordenadoria Setorial de Planejamento, Código LT-DAS-101.1, da Secretaria de Saúde/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de setembro de 1984, 96ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0824 de 18 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0577/84-SESA e Laudo Pericial nº 048/82, da Delegacia Regional do Trabalho/Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a servidora NAZARÉ FERREIRA DA SILVA, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-812, Classe "A", Referência NM-1, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, a gratificação de Insalubridade, previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, calculada no percentual de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo do País, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de setembro de 1984, 96ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0825 de 18 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0553/84-SESA e Laudo Pericial nº 048/82, da Delegacia Regional do Trabalho/Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir aos servidores LINOMAR TEÓFANES SEABRA DO ROSÁRIO, ocupante do emprego de Médico, Código LT-NS-520, Classe "Especial", Referência NS-19 e BERALDO LUIZ MURAD SOARES, ocupante do emprego de Médico, Código LT-NS-520 Classe "A", Referência NS-5, da Tabela Permanente e Tabela Especial do Governo deste Território, ambos lotados na Secretaria de Saúde-SESA, a gratificação de insalubridade, previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, calculada no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo do País, a contar de 01 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 028 de 18 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Decreto (N) nº 007, de 04 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial do Território nº 4158, do dia 12 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0826 de 18 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0374/84-SESA, e Laudo Pericial nº 048/82, da Delegacia Regional do Trabalho/Pará,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir aos servidores CREUZA COSTA DE SOUZA, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, Código LT-NM-812, Classe "D", Referência NM-23 e PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA, ocupante do emprego de Datilógrafo, Código LT-SA-702, Classe "A", Referência NM-9, da Tabela Permanente e Tabela Especial do Governo deste Território, ambos lotados na Secretaria de Saúde-SESA, a gratificação de Insalubridade, previsto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, calculada no percentual de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo do País, a contar de 01 de julho do corrente ano.

PORTARIA (N) Nº 05/84-SEAG.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a necessidade de conhecer a situação das terras inseridas na área de expansão urbana de Macapá e Santana, adjacências, da Rodovia BR-156 até o Km 60 aproximadamente, Ramal do GRUTA do Igarapé da Fortaleza, do Km 09 da Rodovia Macapá/Santana e às margens da Rodovia Macapá/Fazendinha, todas objeto de desapropriação e/ou de outras medidas legais tomadas pelo GTFA.

RESOLVE:

Artº 1º - Designar o Engº Florestal RAIMUNDO FERREIRA PALHETA, o Ag. de Portaria LEANDRO MARCELINO BEZERRA, o Técnico em Agropecuária JOSÉ LUIZ BARRETO DE SOUZA, o Topógrafo LANDRI DE OLIVEIRA CAMBRAIA e o Auxiliar Operacional em Agropecuária HONORATO PINHEIRO, para sob a presidência do primeiro, constituírem o GRUPO DE TRABALHO encarregado de proceder o levantamento, análise, demais necessidades e implicações sobre as áreas de terras desapropriadas, indenizadas ou abandonadas mediante acordos prévios com a Administração Amapaense, visando resguardar interesses da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de col: Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ria de Agricultura, quanto a ocupação, titulação cabível e aproveitamento das referidas áreas, de acordo com objetivos estabelecidos pelos respectivos Departamentos;

Artº 2º - O GRUPO DE TRABALHO, a partir da presente data, terá um prazo de trinta (30) dias para realizar suas atividades, findo os quais deverá apresentar relatório conclusivo aos pareceres técnicos convenientes às questões relacionadas ao uso potencial da terra, e ocupação e demais aspectos do plano fundiário, bem como situação final sobre demarcação e titulação definitivas cabíveis, podendo para tal requisitar transporte, pessoal especializado, informações técnicas de outros órgãos e tomar todas as providências necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Artº 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, em Macapá-AP, 17 de setembro de 1984.

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
Secretário de Agricultura

MI - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA (N) Nº 009/84 - DAT/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Governo do Território Federal do Amapá, tendo como objetivo a execução de um Programa de Cooperação Técnico - Fiscal, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, ao Imposto Único sobre Minerais e ao Imposto de Transmissão sobre Bens imóveis;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto (E) nº 29 de 30 de julho de 1981 e

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 549 do Regulamento do ICM do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.992 de 13.12.77, aplicável aos Territórios Federais por determinação do Decreto nº 85.367 de 17.11.80;

RESOLVE:

I - Criar a Comissão responsável pela Elaboração da Pauta de Preços Mínimos de Produtos Agropecuários, constituída de:

1 - VANDIN ALVES RODRIGUES, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura do Território Federal do Amapá, designado através do Ofício nº 1259/84 - DDR - SEAG de 06.08.84.

2 - LUIZ FERNANDO CARDOSO DA CRUZ, Engenheiro Flores - tal da Delegacia do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal no Amapá, designado através do Ofício nº 2247/84 - IBDF/AP de 02.08.84.

3 - HERALDO DA FONSECA ARAÚJO, Engenheiro Agrônomo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá - ASTER, designado através do Ofício nº 072/84 - SE de 06.08.84.

4 - RENATO JOSÉ AMANAJÁS MAUÉS, Agente Fiscal lotado no Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças do Governo do Território Federal do Amapá.

5 - JOSÉ ELSON CARVALHO, Agente Fiscal lotado no Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças do Governo do Território Federal do Amapá.

II - A Comissão será presidida pelo Agente Fiscal RENA TO JOSÉ AMANAJÁS MAUÉS, podendo ser substituído havendo justificável necessidade, por um membro designado pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária da SEFIN/AP.

III - Os Valores da Pauta de Preços Mínimos de Produtos Agropecuários serão reajustados trimestralmente e deverão estar atualizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior ao vencimento da Pauta.

IV - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças do Governo do Território Federal do Amapá.

V - Esta Portaria estrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

VI - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Finanças, em Macapá/AP, 11 de setembro de 1984.

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/84-PROG., CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, e a Prefeitura Municipal de Amapá, CGC/MF. 05.989.116/0001-19, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica a vigência do Convênio ora aditado, prorrogada por cento e vinte (20) dias, a contar de 1º de setembro até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 03 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 077/84-PROG., CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no CGC/MF nº 05.989.116/0001-19 doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo a Cláusula Segunda, do Convênio Primitivo passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo a implementação das classes Pré-Escolares no Município de Amapá, no decorrer do exercício de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio Primitivo.

E, por estarem de comum acordo firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), 28 de agosto de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCESSO Nº 003720/84
CONVÊNIO Nº 261/84 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO AMAPÁ, PARA EXECUÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ DE PROJETOS CONSTANTES DO PROGRAMA DE POLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA), MEDIANTE APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 94.000.000,00 (NOVENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER, o Governo do Território Federal do Amapá adiante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS e a Secretaria de Educação e Cultura do Amapá daqui por diante designada EXECUTORA, neste ato representada pelo Secretário Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS e a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo Secretário Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolve ram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA atender despesas com o desenvolvimento dos seguintes Projetos do Pólo Amapá:

- Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar;
- Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1ª e 2ª Graus;
- Apoio ao Centro de Ensino Supletivo "Emílio Médice";
- Apoio ao Sistema de Recepção do Curso Supletivo de 1ª Grau - Projeto Minerva;
- Melhoria do Ensino na 1ª Série.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os trabalhos referidos no "caput" desta Cláusula serão desenvolvidos de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação e Fichas de Programação Anual correspondentes que passam a fazer parte integrante deste interesse, independentemente de transcrição, contanto, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - Da SUDAM:

a) liberar à EXECUTORA a importância de Cr\$-..... 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de cruzeiros), à conta de recursos do POLAMAZÔNIA - Exercício de 1984, oriundos do PIN (E.M. - CDE nº 16 de 12.06.84, publicada no DOU de 13.06.84);

b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico financeiro dos mesmos;

c) cancelar ou modificar os Projetos Técnicos, sempre que julgar conveniente.

II - Do GOVERNO:

a) realizar, quando necessário, através de sua Secretaria de Administração, licitações para execução do objeto deste convênio;

b) através de sua Secretaria de Finanças, efetuar os pagamentos resultantes das aplicações dos recursos convencionados;

c) quando se tratar de obras, coordenar a execução dos serviços objetivados neste acordo, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão que venha a ser designado com essa finalidade.

III - Da EXECUTORA:

a) fornecer todos os elementos necessários para que a

SUDAM/SEPLAN possam acompanhar o andamento dos trabalhos pactuados;

b) acatar as determinações e orientações emanadas da SUDAM/SEPLAN, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em execução;

c) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pela SUDAM/SEPLAN;

d) dar destaque à participação da SUDAM, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

IV - Da SEPLAN:

Coordenar, juntamente com a SUDAM, a nível local as atividades referentes à elaboração da programação e acompanhamento dos Programas Especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos quantificados na alínea "a", do item I, da cláusula segunda, serão liberados na forma do detalhamento constante do anexo ao plano de aplicação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convencionados somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes dos Projetos Técnicos e das Fichas de Programação Anual correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier a EXECUTORA a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial, obrigando-se a EXECUTORA a enviar à SUDAM/SEPLAN extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA prestará contas à SUDAM, através da SEPLAN dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização dos Projetos objetivados neste convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM/SEPLAN relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem assim pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, fica EXECUTORA obrigada a comprovar, até 60 (sessenta) dias contados da data de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebidos da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA

Este acordo poderá ter validade a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Resolução nº 4709 do Conselho Deliberativo da SUDAM, passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir todas as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na

presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém,

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F. do Amapá

FRANCISCO DE ASSIS GURCEL MEDEIROS
Secretário de Educação e Cultura do Amapá

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Planejamento e Coordenação do T.F.A.

TESTEMUNHAS:
Miryam Ribeiro Borges
Maria Silvia Carvalho Feijó

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$ - 94.000.000,00 (NOVENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ENSINO DE 1º E 2º GRAUS, APOIO AO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO EMILIO MEDICI, APOIO AO SISTEMA DE RECEPÇÃO DO CURSO SUPLETIVO DE 1º GRAU-PROJETO MINERVA E MELHORIA DO ENSINO NA 1ª. SÉRIE A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUARIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 003720/84.

PLANO DE APLICAÇÃO

- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR -

REFORMA DA ESCOLA DE 1º GRAU AUGUSTO

ANTUNES.....	CR\$-45.000.000,00
. Preparação da área e serviços gerais: 2.100m².....	- 1.500.000,00
. Cobertura e ferro: 1.671m².....	-11.600.000,00
. Revestimento: 260m².....	- 2.400.000,00

. Pavimentação: 120m².....	- 3.800.000,00
. Esquadrias e Ferragens: 105m².....	- 4.700.000,00
. Instalações Elétricas e Hidráulica..	-10.360.000,00
. Pintura: 2.572m².....	-10.000.000,00
. Limpeza Final: 4.500m².....	- 640.000,00

- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ENSINO DE 1º E 2º GRAUS..... CR\$-17.000.000,00

. Realização de cursos de Pedagogia - Orientação Escolar 1.340 H/AULA.....	- 4.366.000,00
. Realização de curso complementar em Licenciatura Plena em Letras: 770 H/AULA	- 2.468.000,00
. Realização de curso complementar em Licenciatura Plena em Matemática 770 H/AULA.....	- 2.468.000,00
. Realização de curso de 2º Grau - Agropecuária: 2.686 H/AULA.....	- 7.698.000,00

- APOIO AO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO "EMILIO MEDICI" CR\$- 7.000.000,00

. Implementação de Atividade Administrativa - Pedagógica: 4.200 AL. x MES	- 6.320.000,00
. Treinamento de Recursos Humanos: 180 H/AULA.....	- 680.000,00

- APOIO AO SISTEMA DE RECEPÇÃO DO CURSO SUPLETIVO DE 1º GRAU-PROJETO MINERVA.. CR\$- 5.000.000,00

. Realização de Curso Supletivo Via Rádio.....	- 5.000.000,00
--	----------------

- MELHORIA DO ENSINO NA 1ª. SÉRIE..... CR\$-20.000.000,00

. Impressão da Cartilha: 7.300 exemplares.....	-10.950.000,00
. Impressão de Cartazes: 237 exemplares.....	- 290.000,00
. Impressão de Cadernos de Exercício : 7.300 exemplares.....	- 8.760.000,00

TOTAL..... CR\$-94.000.000,00

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-94.000.000,00 (NOVENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ENSINO DE 1º E 2º GRAUS, APOIO AO CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO EMILIO MEDICI, APOIO AO SISTEMA DE RECEPÇÃO DO CURSO SUPLETIVO DE 1º GRAU-PROJETO MINERVA E MELHORIA DO ENSINO NA 1ª SÉRIE A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUARIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 003720/84

EM, CR\$-1.000,00

C R O N O G R A M A D E L I B E R A Ç Ã O

ÓRGÃO/POLO/PROJETO	1984												1985			TOTAL
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO AMAPÁ (SEEC/AP)	15.000	17.000	4.200	10.900	6.600	4.200	1.500	5.500	7.800	16.300	5.000	-	94.000			
- AMAPÁ																
- Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar	15.000	15.000	-	9.900	5.100	-	-	-	-	-	-	-	45.000			
- Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1º e 2º Graus	-	2.000	3.000	1.000	1.500	3.000	1.500	2.000	3.000	-	-	-	17.000			
- Apoio ao Centro de Ensino Supletivo "Emilio Medici"	-	-	-	-	-	-	-	3.500	3.500	-	-	-	7.000			
- Apoio ao Sistema de Recepção do Curso Supletivo de 1º Grau - Projeto Minerva	-	-	1.200	-	-	1.200	-	-	1.300	1.300	-	-	5.000			
- Melhoria do Ensino de 1ª Série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.000	5.000	-	20.000			

PROCESSO Nº 003383/84

CONVÊNIO Nº 262 / 84-SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PARA EXECUÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ DE PROJETOS CONSTANTES DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA), MEDIANTE APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER, o Governo do Território Federal do Amapá adiante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA ANNIBAL BARCELLOS e a Companhia de Água e Esgotos do Território Federal do Amapá, daqui por diante designada EXECUTORA, neste ato representada pelo Presidente Sr. JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES e a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo Secretário Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente convênio o aporte de recursos financeiros pela SUDAM, para EXECUTORA atender despesas com o desenvolvimento dos seguintes projetos do Pólo Amapá:

- Abastecimento d'água em localidades selecionadas: Curiaú de Fora; e
- Abastecimento d'água da localidade de Itaubal.....

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os trabalhos referidos no "caput", desta cláusula serão desenvolvidos de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação e Fichas de Programação Anual correspondentes, que passam a fazer parte integrante deste instrumento; independentemente de transcrição, contando, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - Da SUDAM:

a) liberar à EXECUTORA a importância de Cr\$ -.... 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), à conta de recursos do POLAMAZÔNIA - Exercício de 1984, oriundos do PIN (E.M. - CDE nº 16 de 12.06.84, publicada no DOU de 13.06.84),

b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico financeiro dos mesmos;

c) cancelar ou modificar os Projetos Técnicos, sempre que julgar conveniente.

II - Do GOVERNO:

a) realizar, quando necessário, através de sua Secretaria de Administração, licitações para execução do objeto deste convênio;

b) através de sua Secretaria de Finanças, efetuar os pagamentos resultantes das aplicações dos recursos convencionados;

c) quando se tratar de obras, coordenar a execução dos serviços objetivados neste acordo, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão que venha a ser designado com essa finalidade.

III - Da EXECUTORA:

a) fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM/SEPLAN possam acompanhar o andamento dos trabalhos pactuados;

b) acatar todas as determinações e orientações emana-

das da SUDAM/ SEPLAN, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em execução;

c) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pela SUDAM/SEPLAN;

d) dar destaque à participação da SUDAM, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira, no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

IV - Da SEPLAN:

Coordenar, juntamente com a SUDAM, a nível local as atividades referentes à elaboração da programação e acompanhamento dos Programas Especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos quantificados na alínea "a", do item I, da cláusula segunda, serão liberados na forma do detalhamento constante do anexo ao plano de aplicação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convencionados somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes dos Projetos Técnicos e das Fichas de Programação Anual correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier a EXECUTORA a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial, obrigando-se a EXECUTORA a enviar à SUDAM/SEPLAN extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA prestará contas à SUDAM, através da SEPLAN, dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização dos Projetos objetivados neste convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM/SEPLAN relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem assim pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, fica a EXECUTORA obrigada a comprovar, até 60 (sessenta) dias contados da data de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá validade a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Resolução nº 4709 do Conselho Deliberativo da SUDAM, passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir todas as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual

teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém,

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território
Federal do Amapá

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Presidente da Companhia de Água e Esgotos do
Território Federal do Amapá

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Planejamento e Coordenação do
Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS: - Miryam Ribeiro Borges
Sandra Sueli Damasceno Magalhães

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$- 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM LOCALIDADES SELECIONADAS - CURIAÚ DE FORA E ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA LOCALIDADE DE ITAUBAL A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 003383/84.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Abastecimento D'Água em Localidades Seleccionadas Curiaú de Fora	CR\$50.000.000,00
. Captação: 01 UNID	CR\$ 7.000.000,00
. Adução: 500 M	CR\$ 1.500.000,00
. Reservação: 30m³	CR\$ 6.000.000,00
. Distribuição: 3.000 M	CR\$ 9.000.000,00
. Equipamentos: 02 Conj. Moto-Bomba, 01 Reservat. Elevado em aço e 3.500 metros de tubo e conexões PVC	CR\$26.500.000,00
- Abastecimento D'Água da Localidade de Itaubaal	CR\$30.000.000,00
. Captação: 01 UNID	CR\$ 4.000.000,00
. Adução: 100 M	CR\$ 300.000,00
. Reservação: 30m³	CR\$ 6.000.000,00
. Distribuição: 1.000M	CR\$ 3.000.000,00
. Equipamentos: 02 Conj. Moto-Bomba, 01 Reservat. Elevado em aço e 1.100 metros de tubo PVC	CR\$16.700.000,00
T O T A L	CR\$80.000.000,00

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM LOCALIDADES SELECIONADAS - CURIAÚ DE FORA E ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA LOCALIDADE DE ITAUBAL A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA, - POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 003383/84

EM, CR\$-1.000,00

C R O N O G R A M A D A S L I B E R A Ç Õ E S

ÓRGÃO/PÓLO/PROJETO	1984					1985					TOTAL		
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN		FEV	MAR
<u>COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA</u>	13.000	11.000	18.200	3.500	3.500	4.000	8.000	8.000	10.000	-	-	-	80.000
- AMAPÁ													
. Infra-Estrutura Urbana de Macapá													
. Abastecimento D'Água em localidades Seleccionadas	8.000	7.000	11.500	2.000	2.000	3.000	5.000	5.000	6.500	-	-	-	50.000
. Infra-Estrutura Urbana de Amapá													
. Abastecimento D'Água da localidade de Itaubaal	5.000	4.000	6.700	1.500	1.500	1.000	3.000	3.000	4.300	-	-	-	30.000

PROCESSO Nº 003385/84

CONVÊNIO Nº 264/84-SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ CEAG/AP PARA EXECUÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. DE PROJETOS CONSTANTES DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA), MEDIANTE APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$-..... 19.500.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER, o Governo do Território Federal do Amapá adiante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA ANNIBAL BARCELLOS e o Centro de Assistência Gerencial a Pequena e Média Empresa do Amapá-CEAG/AP, daqui por diante designada EXECUTORA, neste ato representada pelo Diretor RAUL PAULO SARMENTO, e a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá, doravante denominada SEPLAN,

neste ato representada pelo Secretário Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para execução do Projeto de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa no Pólo Amapá.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula serão desenvolvidos de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação e Fichas de Programação Anual correspondentes, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição contando, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA SUDAM:

a) liberar à EXECUTORA a importância de Cr\$-..... 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta de recursos do POLAMAZÔNIA - Exercício de 1984, oriundos do PIN (E.M. - CDE nº 16 de 12.06.84, publicada no DOU de 13.06.84);

b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico financeiro dos mesmos;

c) cancelar ou modificar os Projetos Técnicos, sempre que julgar conveniente.

II - DO GOVERNO:

a) realizar, quando necessário, através de sua Secretaria de Administração, licitações para execução do objeto deste convênio;

b) através de sua Secretaria de Finanças, efetuar os pagamentos resultantes das aplicações dos recursos convencionados;

c) quando se tratar de obras, coordenar a execução dos serviços objetivados neste acordo, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão que venha a ser designado com essa finalidade.

III - Da EXECUTORA:

a) fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM/SEPLAN possam acompanhar o andamento dos trabalhos pactuados;

b) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM/SEPLAN, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em execução;

c) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pela SUDAM/SEPLAN;

d) dar destaque à participação da SUDAM, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida, no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

IV - Da SEPLAN:

Coordenar, juntamente com a SUDAM, a nível local, as atividades referentes à elaboração da Programação e acompanhamento dos Programas Especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos quantificados na alínea "a", do item I, da cláusula segunda, serão liberados na forma do detalhamento constante do anexo ao Plano de aplicação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convencionados somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes dos Projetos Técnicos e das Fichas de Programação Anual correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier a EXECUTORA a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial, obrigando-se a EXECUTORA a enviar à SUDAM/SEPLAN extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA prestará contas à SUDAM, através da SEPLAN, dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar

na realização dos Projetos objetivados neste convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM/SEPLAN relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem assim pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, fica a EXECUTORA obrigada a comprovar, até 60 (sessenta) dias contados da data de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM, por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá validade a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Resolução nº 4709 do Conselho Deliberativo da SUDAM, passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir todas as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém,

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

RAUL PAULO SARMENTO
Diretor do CEAG/AP

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges
Sandra Sueli Damasceno Magalhães

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/CENTRO DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ - CEAG-AP, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$-19.500.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 003385/84.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Colaboração financeira para complementar despesas com assistência técnica a 260 empresas, 28 cursos de treinamento empresarial e elaboração de 06 perfis de oportunidade de investimento...

CR\$ - 19.500.000,00

TOTAL.....

CR\$ - 19.500.000,00

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM/GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/CENTRO DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA-CEAG-AP, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 19.500.000,00 (DEZENOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA-POLAMAZÔNIA, FONTE, PIN, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 003385/84.

EM CR\$ 1.000,00

ÓRGÃO/PÓLO/PROJETO	CRONOGRAMA DAS LIBERAÇÕES												TOTAL
	1984						1985						
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	
CENTRO DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP	1.500	1.500	2.000	1.000	1.000	1.800	1.500	1.500	2.100	1.500	1.500	2.600	19.500
- AMAPÁ													
. Assistência Gerencial a Pequena e Média Empresa	1.500	1.500	2.000	1.000	1.000	1.800	1.500	1.500	2.100	1.500	1.500	2.600	19.500

PROCESSO Nº 003379/84

CONVÊNIO Nº 265 / 84-SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO AMAPÁ, PARA EXECUÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ DE PROJETOS CONSTANTES DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA), MEDIANTE APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-122.000.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do ravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER, o Governo do Território Federal do Amapá diante designado GOVERNO, neste ato representado pelo Governador CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA ANNIBAL BARCELLOS e a Secretaria de Agricultura do Amapá, daqui por diante designada EXECUTORA, neste ato representada pelo Secretário LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES e a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá, do ravante denominada SEPLAN, neste ato representada pelo Secretário Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para a execução dos seguintes projetos no Pólo Amapá:

- Pesquisa em Calcário;
- Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula serão desenvolvidos de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação e Fichas de Programação Anual correspondentes, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, contando, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do Programa de Pólos Agropecuários e Agro-minerais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - Da SUDAM:

- a) liberar à EXECUTORA a importância de Cr\$-..... 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de cruzeiros), à conta de recursos do POLAMAZÔNIA - Exercício de 1984, oriundos do PIN (E.M. - CDE nº 16 de 12.06.84, publicada no DOU de 13.06.84);
- b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico financeiro dos mesmos;
- c) cancelar ou modificar os Projetos Técnicos, sempre que julgar conveniente.

II - Do GOVERNO:

a) realizar, quando necessário, através de sua Secretaria de Administração, licitações para execução do objeto deste convênio;

b) através de sua Secretaria de Finanças, efetuar os pagamentos resultantes das aplicações dos recursos convenionados;

c) quando se tratar de obras, coordenar a execução dos serviços objetivados neste acordo, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão que venha a ser designado com essa finalidade.

III - Da EXECUTORA:

a) fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM/SEPLAN possam acompanhar o andamento dos trabalhos pactuados;

b) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM/SEPLAN, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em execução;

c) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pela SUDAM/SEPLAN;

d) dar destaque à participação da SUDAM, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida, no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

IV - Da SEPLAN:

Coordenar, juntamente com a SUDAM, a nível local, as atividades referentes à elaboração da programação e acompanhamento dos Programas Especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos quantificados na alínea "a", do item I, da cláusula segunda, serão liberados na forma do detalhamento constante do anexo ao plano de aplicação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convenionados somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes dos Projetos Técnicos e das Fichas de Programação Anual correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier a EXECUTORA a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial, obrigando-se a EXECUTORA a enviar à SUDAM/SEPLAN extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA prestará contas à SUDAM, através da SEPLAN,

dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização dos Projetos objetivados neste convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM/SEPLAN relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem assim pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, fica a EXECUTORA obrigada a comprovar, até 60 (sessenta) dias contados da data de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá validade a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Resolução nº 4709 do Conselho Deliberativo da SUDAM, passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir todas as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 05 de julho de 1984.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE AGRICULTURA DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-122.000.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA EM CALCÁRIO E CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS A SEREM DESENVOLVIDOS EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 003379/84.

EM, CR\$ 1.000,00

C R O N O G R A M A D A S L I B E R A Ç Õ E S

ÓRGÃO/PÓLO/PROJETO	1984					1985					TOTAL		
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN		FEV	MAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA DO AMAPÁ (SEAC-AP) AMAPÁ	-	-	11.500	-	10.000	21.300	15.000	15.000	21.200	10.800	15.200	2.000	122.000
. Pesquisa em Calcário	-	-	1.000	-	-	1.000	-	-	1.000	-	-	2.000	5.000
. Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais	-	-	10.500	-	10.000	20.300	15.000	15.000	20.200	10.800	15.200	-	117.000

PROCESSO Nº 003380/84

CONVÊNIO Nº 266/84 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA EXECUÇÃO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ DE PROJETOS CONSTANTES DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA (POLAMAZÔNIA), MEDIANTE APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-117.000.000,00 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER, o Governo do Território Federal do Amapá, adiante designado GOVERNO, neste ato representado pe-

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
Secretário de Agricultura do Amapá

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS: - Miryam Ribeiro Borges
Maria Silvia Carvalho Feijó

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE AGRICULTURA DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-122.000.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA EM CALCÁRIO E CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS A SEREM DESENVOLVIDOS EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA-POLAMAZÔNIA, FONTE PIN, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 003379/84.

PLANO DE APLICAÇÃO

- PESQUISA EM CALCÁRIO	CR\$- 5.000.000,00
. Bibliografia - levantamento	500.000,00
. Bibliografia - análise	500.000,00
. Possibilidade de Calcário no T.F. do Amapá	1.000.000,00
. Diagnóstico	1.000.000,00
. Indicações	1.000.000,00
. Perfil	1.000.000,00
- CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	CR\$-117.000.000,00
. Construção de 8km de estradas Vicinais nas Colônias Agrícolas de Cruzeiros (2KM) Matapí (3KM) e Pedra Branca (3KM)....	117.000.000,00
TOTAL.....	CR\$-122.000.000,00

lo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, e a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante designa da EXECUTORA, neste ato representada pelo Prefeito MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, e a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá, doravante denominada da SEPLAN, neste ato representada pelo Secretário Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para a execução do projeto Sistema Viário de Macapá, no Pólo Amapá.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula serão desenvolvidos de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação e Fichas de Programa -

ção Anual correspondentes, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, contando, para tanto, com recursos a serem liberados pela SUDAM, oriundos do Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, doravante denominado POLAMAZÔNIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - Da SUDAM:

a) liberar à EXECUTORA a importância de Cr\$ - 117.000.000,00 (Cento e Dezesete Milhões de Cruzeiros), à conta de recursos do POLAMAZÔNIA - Exercício de 1984, oriundos do PIN (E. M. - CDE nº 16 de 12.06.84, publicada no DOU de 13.06.84);

b) acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução, emitindo pareceres sobre o desempenho físico financeiro dos mesmos;

c) cancelar ou modificar os Projetos Técnicos, sempre que julgar conveniente.

II - Do GOVERNO:

a) realizar, quando necessário, através de sua Secretaria de Administração, licitações para execução do objeto deste convênio;

b) através de sua Secretaria de Finanças, efetuar os pagamentos resultantes das aplicações dos recursos convencionais;

c) quando se tratar de obras, coordenar a execução dos serviços objetivados neste acordo, através de sua Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou outro órgão que venha a ser designado com essa finalidade.

III - Da EXECUTORA:

a) fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM/SEPLAN possam acompanhar o andamento dos trabalhos pactuados;

b) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM/SEPLAN, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos em execução;

c) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pela SUDAM/SEPLAN;

d) dar destaque à participação da SUDAM, em toda e qualquer divulgação ou impressão de material relativas ao objeto deste convênio, bem assim quando se tratar de obras, manter placa à vista do público, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida, no local onde as mesmas estejam sendo realizadas.

IV - Da SEPLAN:

Coordenar, juntamente com a SUDAM, a nível local, as atividades referentes à elaboração da programação e acompanhamento dos Programas Especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos quantificados na alínea "a", do item I, da cláusula segunda, serão liberados na forma do detalhamento constante do anexo ao plano de aplicação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convencionais somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes dos Projetos Técnicos e das Fichas de Programação Anual correspondentes, bem como do anexo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier a EXECUTORA a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial, obrigando-se a EXECUTORA a enviar à SUDAM/SEPLAN extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EXECUTORA prestará contas à SUDAM, através da SEPLAN, dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização dos Projetos objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM/SEPLAN relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem assim pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, fica a EXECUTORA obrigada a comprovar, até 60 (sessenta) dias contados da data de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá validade a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Resolução nº 4709 do Conselho Deliberativo da SUDAM, passando a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir todas as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 05 de julho de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Planejamento e Coordenação do Território Federal do Amapá

TESTEMUNAS:

Miryam Ribeiro Borges
Maria Sílvia Carvalho Feijó

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-117.000.000,00 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO DE MACAPÁ A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA FONTE PIN, EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO Nº 003380/84.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Aquisição de uma moto-niveladora para executar os serviços de regularização do sub-leito(980m ²) execução de base(1960m ³) e revestimento(9800m ²).....	CR\$ - 117.000.000,00
TOTAL.....	CR\$ - 117.000.000,00

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO AMAPÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$-117.000.000,00 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS), RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA VIÁRIO DE MACAPÁ A SER DESENVOLVIDO EM 1984, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE PÓLOS AGROPECUÁRIOS E AGROMINERAIS DA AMAZÔNIA - POLAMAZÔNIA, FONTE PIN EXERCÍCIO 1984, OBJETO DO PROCESSO 003380/84.

EM, CR\$-1.000,00

ÓRGÃO/PÓLO/OBJETO	CRONOGRAMA DAS LIBERAÇÕES											TOTAL	
	1984					1985							
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV		MAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ	14.000	-	-	10.000	20.000	21.000	15.000	15.000	22.000	-	-	-	117.000
- AMAPÁ													
. Infra-Estrutura Urbana de Macapá													
. Sistema Viário	14.000	-	-	10.000	20.000	21.000	15.000	15.000	22.000	-	-	-	117.000

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ALTO NÍVEL
EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/84 - CLAN
A V I S O

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ALTO NÍVEL, designada pelo DECRETO (E) Nº 017/79 de 29 de junho de 1979, do Excelentíssimo Senhor Governador do TFA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará TOMADA DE PREÇOS para alienação de terras na área do DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAPÁ, localizada na margem direita da Rodovia SANTANA/MAZAGÃO, em frente ao Rio Matapi, nesta Capital, visando a implantação de Estaleiro para reparo e construção de embarcações e balsas.

A licitação realizar-se-á às 10:00 horas, do próximo dia 04 de outubro de 1984, na Sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, do Governo do Território Federal do Amapá, sito a Av. FAB S/Nº, nesta Capital, local, data e hora onde serão recebidas a documentação e proposta.

O EDITAL e os esclarecimentos complementares serão fornecidos, pela Comissão de Licitação de Alto Nível, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 20 de setembro de 1984.

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Presidente

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE LIVIA BABUIN GUSTINELLI

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 495/80, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 06 de setembro de 1984, fica, pelo presente CITADO (A) LIVIA BABUIN GUSTINELLI, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 14.397,41 (quatorze mil, trezentos e noventa e sete cruzei-

ros e quarenta e um centavos) acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimunda Borralho Alves, Atendente Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria de Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter, Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PLÁCIDO PORTAL DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Ele é filho de Lindalva Portal de Souza.

Ela é filha de Dionisia Ferreira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 31 de agosto de 1984.

SILVIA HELENA M. MARINHO
Escrevente AD - HOC

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ JURACY FERREIRA DE OLIVEIRA com DALZIRA ALEXANDRE DA SILVA.

Ele é filho de Almerindo Melo de Oliveira e de Acelina Maria Ferreira de Oliveira.

Ela é filha de Flávio Alexandre da Silva e de Maria Alexandre da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá(AP); 20 de setembro de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada